CEBRI – DOSSIÊ

# DESMATAMENTO, DESARMAMENTO, NÃO PROLIFERAÇÃO NUCLEAR E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS

Um dos assuntos recorrentes nos últimos anos na mídia internacional tem sido a necessidade de preservação da Floresta Amazônica, considerada "o pulmão do mundo". A Floresta Amazônica se estende por quase 8 milhões de quilômetros quadrados, abrangendo territórios de nove países. Consideremos, por hipótese, que esses nove países tenham assinado um acordo de preservação da Floresta Amazônica, tendo como meta o 'desmatamento zero'. Também por hipótese, consideremos que os dois países com a maior área desta floresta, Brasil com 60% e Peru com 13%, assinassem um acordo bilateral, decidindo reduzir em 30% o desmatamento, num prazo de, suponhamos, sete anos. A assinatura deste Acordo seria uma demonstração cabal das boas intenções dos dois países e a comunidade internacional certamente perceberia tal ação como um avanço preservacionista.

Ainda por hipótese, pelo mesmo acordo bilateral seria permitido também o desenvolvimento de novas técnicas de desmatamento, a possibilidade de derrubada de novas essências florestais em áreas ainda inexploradas e a abertura de novas frentes de desmatamento. Na semana seguinte, o Ministro do Desenvolvimento do Brasil, anunciaria um novo plano de desenvolvimento para a Região Amazônica em que afirmaria: "Na próxima década, o Brasil investirá mais de R$ 100 bilhões na implantação de novas serrarias e incentivos a inovações tecnológicas para o desenvolvimento de motosserras de última geração".

Qual seria, neste cenário, a percepção da comunidade internacional? Seria possível entender este acordo como uma ação direcionada a 'uma floresta amazônica livre de desmatamento'? Ou seria entendido como uma quebra do compromisso assumido pelos Estados-parte de 'buscar, em boa fé, negociações de medidas relacionadas à preservação da Floresta Amazônica para atingir o mais cedo possível a meta do desmatamento zero'? A premissa de redução de 30% no desmatamento não estaria de fato ocultando a real intenção dos dois países de perpetuar as ações de destruição da floresta?

Passemos agora da área de preservação florestal e desmatamento para a área do desarmamento e não proliferação de armas nucleares.

A percepção das oportunidades e dos riscos inerentes ao conhecimento e a capacidade de manipulação da energia nuclear ficou muito clara desde cedo, refletindo-se rapidamente no

balanço de poder entre as nações. A percepção do risco ficou ainda mais ressaltada pela primeira utilização do potencial da nova fonte energética. Hiroshima e Nagasaki marcaram de forma indelével o imaginário popular sobre a energia nuclear.

Muito embora o sucesso do Projeto Manhattan tenha disparado uma corrida das nações em busca da apropriação da capacidade de construção de artefatos nucleares, não demorou muito para que o entendimento do enorme poder destrutivo associado à essa nova tecnologia, despertasse na comunidade internacional a consciência e a preocupação de que sua utilização poderia por em risco a própria civilização. Este entendimento foi responsável pela construção de um consenso sobre a necessidade de acordos internacionais banindo, ou pelo menos disciplinando e limitando, o desenvolvimento e a utilização de tais artefatos.

As nações que na ocasião – meados da década de 1960 – já eram detentoras da tecnologia de construção de artefatos nucleares, nações nuclearmente armadas (NNA), conscientes do poder associado à posse dessas tecnologias, direcionaram os debates na intenção da preservação do *status quo* e na construção de arranjos legais, garantidores da apropriação, com exclusividade, das mesmas. O acordo internacional que emergiu dessas negociações reflete, portanto, a matriz de poder existente no cenário internacional naquela ocasião.

O Tratado de Desarmamento, Não Proliferação e Usos Pacíficos da Energia Nuclear foi assinado em 1º de janeiro de 1968, entrando em vigor a partir do dia 5 de março de 1970. Não por coincidência o Tratado, desde o início, ficou conhecido pelo acrônimo TNP, com a omissão das letras D de ‘desarmamento’ e UP de ‘usos pacíficos’. O posicionamento e as ações desenvolvidas principalmente pelas NNA ao longo dos 42 anos de vigência do Tratado vêm demonstrando que as metas de DESARMAMENTO e USOS PACÍFICOS têm sido relegadas não só no acrônimo escolhido.

Não proliferação, desarmamento e usos pacíficos da energia nuclear são os três pilares do TNP, hoje ratificado pela quase unanimidade das nações (189 nações-membro), e cuja conferência de revisão está prevista para maio de 2015. Evidentemente, esses três pilares estão intimamente relacionados e precisam e devem progredir juntos. Pelo Tratado, ao mesmo tempo que as nações não nuclearmente armadas se comprometem a não proliferar, as NNA se comprometem a ‘...buscar, em boa fé, negociações de medidas relacionadas à eliminação dos arsenais nucleares para atingir, o mais rápido possível, a meta do desarmamento total’.

Muito embora sua implementação tenha sido equivocada e distorcida, o TNP continua sendo o único instrumento internacional que abriga o compromisso de não proliferação, amarrado ao compartilhamento do conhecimento para usos pacíficos da energia nuclear e à obrigatoriedade do desarmamento nuclear. O êxito do TNP será proporcional ao esforço e comprometimento das nações signatárias com todos os objetivos do Tratado.

Um olhar atento à participação do Brasil nos diferentes foros internacionais relacionados ao desarmamento e à não proliferação de armas de destruição em massa, revela um país com participação tradicionalmente ativa e com posições absolutamente firmes na direção da proscrição completa de tais arsenais e com mecanismos multilaterais de verificação. Assim foi na Convenção para a Proibição de Armas Químicas (CPAQ) em 1993 e assim tem sido de forma recorrente nas reuniões de revisão do TNP. A defesa intransigente da adoção imediata de medidas concretas pelas NNAs, que resultem no avanço verificável do desmantelamento dos seus arsenais nucleares até sua completa eliminação, de acordo com o compromisso que essas nações assumiram ao se tornarem signatárias do Tratado, tem sido uma constante no posicionamento do Brasil.

Os Estados Unidos e a Rússia detêm mais de 90% do arsenal nuclear do planeta. Os dois países assinaram um novo Tratado de Redução de Armas Estratégicas (START) que entrou em vigor no dia 5 de fevereiro de 2011. Na ocasião, os secretários de estado das duas nações formalizaram os Termos do Instrumento de Ratificação do START. O Parágrafo I deste Tratado obriga os signatários a uma redução de aproximadamente 30% de seus arsenais nucleares num prazo de sete anos.

A assinatura do Novo START foi saudada pela comunidade internacional como um importante passo das duas potências na direção do desarmamento nuclear. Ainda no mesmo mês de fevereiro, o Vice-ministro da Defesa, Vladimir Popovkin, declarou aos jornalistas que a Rússia deverá investir ao redor de 70 bilhões de dólares americanos na modernização de suas defesas nucleares de ar, mar e terra.

Por sua vez, o secretário de defesa americano, já em 2010, numa audiência no Congresso Americano, havia declarado que '... na próxima década, os Estados Unidos investirá mais de 100 bilhões de dólares em sistemas vetores nucleares para manter a capacidade atual e modernizar os sistemas estratégicos'. De acordo com a edição de maio/junho de 2010 do Bulletin of the Atomic Scientist, a Administração de Segurança Nuclear Americana (NNSA)

deverá despender, na próxima década, mais de 92 bilhões de dólares na manutenção e modernização das ogivas nucleares e das instalações de fabricação das mesmas.

Dentro desse cenário, como deve ser interpretada a assinatura do Novo START?

Infelizmente o esforço das nações nuclearmente armadas na direção de ações concretas que visem à diminuição e finalmente à eliminação completa de seus enormes arsenais, não tem nem de perto acompanhado o empenho que as mesmas têm demonstrado nas tentativas de convencer os estados não nuclearmente armados dos perigos da proliferação. Tal atitude passa a ser vista mais como uma postura de restrição ao acesso às tecnologias nucleares, criando uma reserva de mercado, do que uma real intenção de cumprimento ao disposto no Tratado de Não Proliferação Nuclear.

O estágio civilizatório atingido pela humanidade neste início de terceiro milênio exige que as leis e as instituições internacionais sejam tratadas como bens públicos globais e sua preservação e o respeito aos tratados e acordos delas decorrentes, devem ser entendidos como instrumentos fundamentais para a segurança global.